PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 135, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE DENOMINA DE "JAIR RONALDO FRAGOZO" O CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NA RUA NARCIZO TABORDA, N° 10, NA CHÁCARA RECREIO DO HAVAÍ.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que denomina de **"Jair Ronaldo Fragozo"**, o Campo de Futebol, localizado na Rua Narciso Taborda, nº 10, Chácara Recreio do Havaí.

Os motivos que culminaram com a presente propositura encontram-se na biografia do homenageado, anexada ao projeto (justificativa), devendo os Excelentíssimos Senhores Vereadores verificar seu histórico e os serviços que efetivamente prestou à nossa cidade, ou seja, o mérito da matéria.

Diante dos elementos constantes do histórico do homenageado, verifica-se que os requisitos da Lei Municipal nº 4.282/2002 foram observados, especialmente no que toca ao artigo 4º, inciso VII.

Consta no referido projeto de lei, a justificativa, o currículo, a foto e o nome completo do homenageado, observando o que assevera o parágrafo único do mesmo artigo 4º.

Cumpre informar que, por ocasião do autógrafo ou por emenda da Comissão de Constituição e Justiça, aconselha-se acertar um pequeno equívoco quanto ao título da lei, por se tratar de denominação de logradouro, e não de próprio municipal.

Embora haja muita confusão quanto a esses conceitos, geralmente o termo “próprios municipais” é utilizado para designar os bens que pertencem aos Municípios, como prédios públicos.

Já o termo “logradouro” designa qualquer espaço público comum que pode ser usufruído por toda a população e reconhecido pela administração de um município, como ruas, avenidas, largos, praças, jardins, parques, enfim, um espaço livre destinado ao uso público, seja para a circulação de pedestres ou veículos.

Desse modo, parece que o conceito de logradouro se encaixa melhor para o presente caso de denominação de campo de futebol.

Cabe consignar a importância dessa distinção, ao se analisar a Lei 4.282/2002, especialmente quanto ao conteúdo do artigo 2º, inciso II, que autoriza a homenagem de denominação por duas vezes, desde que uma para logradouro e outra para próprio público:

Art. 2º Na denominação de que trata o artigo anterior observar-se-á:

...

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - TCHH-JPXX-XX6R-W700 - Para validação acessar: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar

II - Não deve ser repetida de outra denominação existente, admitindo-se exclusivamente dupla denominação desde que uma para um logradouro e outra para um próprio público municipal; (Redação dada pela Lei nº 4336/2002)

Trata-se de iniciativa concorrente, somente por meio de lei, entre Vereadores e Prefeito Municipal, diante do que se extrai do artigo 14, inciso XIV, combinado com o artigo 52, inciso XXXIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como do entendimento jurisprudencial pacificado de que o rol de iniciativa privativa do Chefe do Executivo deve ser interpretado sempre de forma restrita e taxativa.

A proposição em análise é da seara do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O *quórum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria qualificada**, ou seja, para ser aprovado, deverá contar com votos favoráveis de dois terços (2/3) ou mais dos membros da Câmara Municipal (artigo 40, inciso III, "h" do Regimento Interno).

Pelo exposto, salvo melhor juízo, o Projeto de Lei demonstra-se legal e constitucional, sendo certo que a análise de mérito das disposições contidas em seu texto é de competência dos nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Botucatu, 21 de novembro de 2024.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO
Procurador Legislativo
OAB/SP 253.716

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - TCHH-JPXX-XX6R-W700 - Para validação acessar: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=TCHHJPXXXX6RW700, ou vá até o site https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TCHH-JPXX-XX6R-W700

PAULO ANTONIO CORADI FILHO
Procuradoria Legislativa
Assinado em 21/11/2024, às 11:34:18

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - TCHH-JPXX-XX6R-W700 - Para validação acessar: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar

Câmara Municipal de Botucatu, 21 de novembro de 2024